



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 2628, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1067, DE 31 DE AGOSTO DE 2007, DISCIPLINA O PROGRAMA RENDA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jaciara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, objetivando proteger as pessoas em situação de risco social em virtude da condição de extrema pobreza e regulamentar o programa de transferência de renda às famílias pobres do Município de Jaciara denominado Programa Renda Cidadã, **DECRETA:**

Art. 1º - Para fins de enquadramento como beneficiário do Programa Renda Cidadã, instituído pela Lei municipal 1067, de 31 de agosto de 2007, considera-se família extremamente pobre aquelas cuja renda per capita seja igual ou inferior a 40 (quarenta) UPFMs.

Art. 2º - Fica criado a partir da publicação deste decreto o Comitê de Controle Social, integrante da estrutura administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social, encarregado de aprovar e promover o enquadramento dos beneficiários pelo Programa Renda Cidadã, bem como o controle e fiscalização das exigências legais para manutenção dos benefícios e repasse das parcelas mensais do Programa.

Art. 3º - O benefício será concedido no valor único e mensal de 20 (vinte) UPFMs.

§ 1º - O valor previsto no *caput* deste artigo será pago a cada beneficiário através de cheque nominal, a ser por este retirado todo dia 22 de cada mês, na sede da Secretária Municipal de Gestão e Controle, através do Comitê de Controle Social.

§ 2º - A duração do benefício será de 06 (seis) meses, com início em 23 de novembro de 2007, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de acordo com o Relatório de Avaliação emitido pelo Comitê de Controle Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência social.

§ 3º - Não há pagamento de abono correspondente à gratificação natalina.

Art. 4º - Os interessados em se inscrever no Programa Renda Cidadã deverão protocolar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Gestão Social, impreterivelmente do dia 01 ao dia 10 de cada mês, apresentando os seguintes documentos:

- I.** Comprovante de residência;
- II.** Certidão de nascimento ou RG dos filhos e dependentes legais;
- III.** Identidade do beneficiário;
- IV.** Título de eleitor;
- V.** CPF;
- VI.** Carteira de Trabalho;
- VII.** Comprovante de renda (se estiver trabalhando);
- VIII.** Carteira de vacinação dos filhos até sete anos e nome completo da escola na qual estão matriculados os filhos e dependentes;
- IX.** Atestado de frequência escolar;
- X.** Declaração comprovando que o beneficiário não está recebendo o benefício do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

§ 1º - O requisito da frequência superior a 85% das aulas dadas, exigida dos filhos menores em idade escolar, será controlada mediante apresentação de atestado fornecido pela instituição de ensino no qual os mesmos encontram-se matriculados, ao final de cada bimestre.

§ 2º - O cartão de vacinação devidamente atualizado deve ser apresentado ao final de cada mês, onde deverá constar a pesagem, medição de altura e a imunização de todas as crianças menores de 07 anos componentes do núcleo familiar.

§ 3º - As gestantes beneficiárias do programa comprovarão o acompanhamento pré-natal e consultas rotineiras através da apresentação do Cartão de Gestante e ou declaração do médico do PSF que atende a área de sua residência.

§ 4º - As mães que estão amamentando seus filhos devem participar das atividades educativas desenvolvidas pelas equipes de saúde sobre aleitamento e alimentação saudável.

Art. 5º - O Sistema de Avaliação a que se refere à lei que instituiu o Programa de Renda Cidadã, será efetivado através de análise e triagem dos interessados pelo Comitê de Controle Social, objetivamente o enquadramento nas exigências legais, mediante a conferência das documentações apresentadas

no ato de inscrição, sem prejuízo de investigação social determinada a critério da autoridade competente.

Art. 6º - Concluída a seleção dos beneficiários do programa, os mesmos deverão assinar Termo de Compromisso que cumprirão os cuidados básicos de saúde e demais exigências previstas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Gestão e Controle poderá, a qualquer tempo, promover fiscalização através de seus agentes, com o intuito de verificar o cumprimento das exigências legais, que deverão ser preenchidas durante todo o período em que o beneficiário estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo único - O beneficiário que deixe de preencher os requisitos legais deverá comunicar imediatamente ao órgão municipal competente mencionado no artigo 2º e em caso de comunicação voluntária, não sofrerá nenhum tipo de penalidade, cessando o benefício desde a ocorrência do fato incompatível com as exigências legais.

Art. 8º - No caso de constatação de qualquer tipo de fraude objetivando receber indevidamente o benefício, os autores ficarão sujeitos à responsabilidade penal, civil e administrativa, além da obrigação imediata de devolução dos valores ilegalmente recebidos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal
Jacara, 21 de novembro de 2007.**

**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**